

RESOLUÇÃO: 01/2023-CMDCA/SN

*Institui a Comissão Especial Eleitoral Para
Processo de escolha dos membros do Conselho
Tutelar do município de Santarém Novo-Pará.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santarém Novo-Pará no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal N° 01 de dezembro de 2021, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Resolução do CONANDA N. 170, de 10 de dezembro de 2014, alterado pela Resolução n°231 de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Santarém Novo/PA, sendo composta por 08 (oito) conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Representantes Governamental

Diana do Socorro de Miranda Teixeira-CPF: 609.950.252-15

Ezequiel Oberto Pimentel- CPF: 379.617.642-91

Thalita de Oliveira Moura- CPF: 001.392.352-80

Larissa Bernardo Lopes- CPF: 024.286.692-14

Representantes Sociedade Civil

Jair da Silva Loureiro- CPF: 022.200.232-81

Joel do Correa do Carmo-CPF: 707.551.672-87

Josiane Muniz Braga- CPF: 657.167.102-63

Sarah Helena Santana Corrêa- CPF: 735.412.222-04

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral elegeu entre os seus membros um coordenador e secretário.

Thalita de Oliveira Moura (coordenadora)

Larissa Bernardo Lopes (secretaria)

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao cargo de Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 01 de Dezembro de 2021, Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP
– 68720– 000 - Fone (91)988749397

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pela Justiça Eleitoral;

V- Aplicação de provas de caráter eliminatório discursiva e objetiva 30 (trinta) questão formulada pela comissão examinadora;

VI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VII- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

X- Resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santarém Novo 15 de fevereiro de 2023.

Paula Daniele da Rocha Mendes
Presidente do CMDCA